



Stiller



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO 002/2015 PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO ESPECIALIZADO, JUNTO AO AMBIENTE PRODUTIVO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR EA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.359-20, Carteira de Identidade nº 412.813 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente.

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se ainda no que couber às disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço tecnológico para “**avaliação da eficácia de diferentes espécies de *Bacillus sp.* e *Trichoderma spp.* no controle de *Meloidogyne incognita* na cultura do algodão**”, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.



CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Executar a pesquisa conforme Projeto – Anexo I;
- b) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- c) Emitir um relatório parcial do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 10/07/2015, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- d) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 10/01/2016, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias, o qual não terá finalidade de registro dos produtos junto ao MAPA;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- f) Conferir no momento da entrega se os produtos, objeto de avaliação deste Contrato, atendem aos requisitos legais dispostos na Instrução Normativa do MAPA n.º 36/2009, incumbindo ao Responsável Técnico a comunicação imediata à **FAPEAGRO** em caso de irregularidade;
- g) Responsável pelo cronograma mensal de desembolso/financeiro prevendo a aquisição de bens, serviços, contratações, viagens e as despesas necessárias para a circulação e movimentação do valor, segmentado por rubrica, anexo ao presente contrato;
- h) Solicitar por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante o preenchimento do Formulário de Compras de Material/Serviço, fornecido pela FAPEAGRO as requisições de bens e serviços necessários à execução do Projeto de acordo com o cronograma de desembolso;
- i) Os materiais/bens patrimoniais adquiridos com recursos provenientes deste contrato permanecerão na posse e sob a responsabilidade do Responsável Técnico do IAPAR, o qual deverá assinar um TERMO DE RESPONSABILIDADE, no momento em que lhe for entregue o referido patrimônio;
- j) Receber e conferir, por meio do responsável técnico indicado na Cláusula Quarta, as espécies de *Bacillus sp.* e *Trichoderma spp.*, objeto de avaliação neste Contrato, acompanhado das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos, devendo comunicar imediatamente a **FAPEAGRO** em caso de irregularidade.

2.1.2 Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do Projeto, conforme solicitação pelo Responsável Técnico e cronograma de desembolso;



- b) Apoiar diretamente o Responsável Técnico na aquisição dos bens e serviços previstos no Projeto, mediante o envio de e-mails, contatos telefônicos e visitas periódicas, objetivando o uso do recurso no Projeto no período de vigência do Contrato;
- c) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- d) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
- e) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
- f) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias;
- g) Exigir à empresa que repasse ao Responsável Técnico indicado na Cláusula Quarta as espécies de *Bacillus* sp. e *Trichoderma* spp., objeto de avaliação neste Contrato, acompanhado das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos.
- h) A **FAPEAGRO** deverá informar à empresa que não será emitido um laudo técnico para o registro do produto junto ao MAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos financeiros

3.1 Resta acordado entre as partes que, para execução do serviço objeto da Cláusula Primeira e o custeio das atividades previstas no Projeto Anexo, será disponibilizado pela **FAPEAGRO** o montante total de R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais).

3.2 O cronograma de desembolso/financeiro a ser apresentado pelo Responsável Técnico do **IAPAR** deverá respeitar o valor estipulado na Cláusula 3.1, bem como prever todas as despesas necessárias para a consecução do Projeto.

3.3 O cronograma de desembolso/financeiro deverá observar os prazos referentes ao aporte do valor previsto na Cláusula 3.1 nas seguintes condições:

- a) 1ª Parcela de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) no ato da assinatura do Contrato;
- b) 2ª Parcela de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) mediante a entrega do relatório parcial das atividades, a ser paga em até 10 (dez) dias;
- c) 3ª Parcela de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) mediante a entrega do relatório final das atividades, a ser paga em até 10 (dez) dias.

3.4 No término da vigência do Contrato, caso haja saldo remanescente do valor estabelecido na Cláusula 3.1, fica acordado que o montante será rateado entre o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** em partes iguais.

3.5 Os bens e/ou patrimônios duráveis adquiridos por força do presente Contrato, serão ao final do cumprimento da prestação do serviço, doados ao **IAPAR**, com a finalidade de serem utilizados exclusivamente na condução de pesquisas científicas e tecnológicas.

CLAUSULA QUARTA – Gestão



4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes responsáveis técnicos:

- Responsável técnico do **IAPAR** pelo Projeto

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2337

E-mail: andressa_machado@iapar.br

- Responsável técnico pela **FAPEAGRO**

Nome: Taynara Maia Rosa

Profissão: Gestora do Projeto

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cic, km 375 – Londrina - PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: taynara@fapeagro.org.br

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **FAPEAGRO** solicitará que a empresa coloque à disposição do Responsável Técnico as informações técnicas referentes às espécies de *Bacillus* sp. e *Trichoderma* spp., objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas ao Responsável Técnico, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 05 (cinco) anos, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 O **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretroatável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas, tanto escritas como verbais, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente sob a obrigação de sigilo.



- c) O IAPAR seja solicitado a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à FAPEAGRO imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma possa contatar a empresa.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 O IAPAR não terá nenhum tipo de direito sobre toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 O IAPAR não poderá se apropriar dos resultados, emitido(s) no(s) relatório(s), gerados em razão deste Contrato.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a FAPEAGRO deverá solicitar autorização por escrito do IAPAR para o uso de seu nome, imagem ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, bem como as que possam identificar seus empregados, prepostos e subcontratados, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O IAPAR somente poderá divulgar os resultados gerados a partir deste Contrato mediante autorização por escrito da FAPEAGRO.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades



11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

11.3 As Partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, se o IAPAR não houver executado a totalidade dos serviços previstos no cronograma, deverá reembolsar as quantias pagas pela FAPEAGRO para o custeio do Projeto, devendo, em caso de execução parcial, reembolsar apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 A FAPEAGRO poderá por si ou seus prepostos acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Não gera entre as partes, em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das partes, sendo que as condições deverão ser revistas em **Termo Aditivo** para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 10 (dez) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência até 30 de junho de 2016, contados a partir da data de sua assinatura.



14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Independência das disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expresso e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, PR, 15 de março de 2015.



Florindo Dalberto

Diretor-Presidente – IAPAR

Antonio Carlos Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente – FAPEAGRO

Testemunhas:

Nome: José Antônio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72

Nome:

CPF: 063728299-08